AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.556.884 - SP (2019/0227657-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
AGRAVANTE	:	ROGERIO PAGNAN
ADVOGADOS	:	TAÍS BORJA GASPARIAN - SP074182
		MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO - SP165378
		STÉPHANIE GHIDINI LALIER - SP314894
AGRAVADO	:	ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES.	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	:	MIRNA CIANCI E OUTRO(S) - SP071424
		HELOISE WITTMANN - SP301937

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interposto por Empresa Folha da Manhã S.A. contra decisão que inadmitiu recurso especial diante da razoabilidade da decisão tomada em segunda instância.

Impugnada especificamente a decisão, conheço do agravo e passo à análise do recurso especial.

O apelo nobre foi manejado, com base na alínea "a" do permissivo constitucional, em oposição a acórdão assim ementado:

> PROCESSO Registro de entradas de corpos em unidades do IML Falecidos Direito à informação Acesso Ordem concedida Possibilidade:
> O acesso da imprensa aos dados constantes de delegacia de polícia não pode violar a privacidade e a segurança dos familiares dos falecidos.

O recurso especial foi fundado na alínea "a" do permissivo constitucional, o qual aponta violação dos arts. 10, 11 e 31, *caput* e §§ 2º e 3º, da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Decido.

Com fulcro no art. 253, parágrafo único, II, *d*, do RISTJ, conheço do agravo com o intuito de determinar sua autuação como recurso especial, para melhor análise da questão suscitada, sem prejuízo de novo exame acerca do cabimento do apelo nobre, a ser realizado no momento processual oportuno.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: BE6A6AAF-BD01-4E59-B215-296412E2F159